

## **DELIBERAÇÃO CPG/FCA 013/2024**

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp, em sua 141ª Reunião Ordinária, realizada em 31/07/2024, aprovou a Instrução Normativa para a realização do exame de qualificação no curso de mestrado do Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA ICHSA Nº 03/2024**

Institui procedimentos para a realização do exame de qualificação no curso de mestrado do Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

#### **CAPÍTULO 1 REQUISITOS**

**Artigo 1º** - Para estar apto a solicitar o exame de qualificação para o curso de mestrado, o pós-graduando deverá cumprir obrigatoriamente as seguintes exigências:

**§ 1º** - Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias do programa, e ter completado pelo menos 20 créditos;

I - caso o aluno não tenha cursado todas as disciplinas obrigatórias, ele deve pelo menos estar matriculado nas disciplinas restantes no momento da solicitação da qualificação.

**§ 2º** - Ter realizado o Programa de Estágio Docente (PED);

**§ 3º** - Ter realizado a proficiência em idioma;

**§ 4º** - Estar matriculado/a no curso há pelo menos 6 meses;

**§ 5º** - Ser realizado com, no máximo, 18 meses após o ingresso no Programa, conforme artigo 17, parágrafo 2º do Regulamento para o Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

I - Em caso de não cumprimento não justificado formalmente o aluno poderá perder o direito de concessão de bolsa.

**§ 6º** - Antes de agendar oficialmente a qualificação, o aluno deve alinhar com o orientador e coorientador os membros que comporão a banca;

**§ 7º** - Seguir todas as orientações constantes no documento de Procedimentos para solicitação de exame de qualificação (site da FCA em Pós-graduação / Normas e Procedimentos / Qualificação, Defesas e Homologação / Qualificação).

**Artigo 2º** - O exame de qualificação deverá ser realizado com, no mínimo, 30 dias úteis antes da defesa.

## **CAPÍTULO 2 COMISSÃO EXAMINADORA**

**Artigo 3º** - A Comissão Examinadora será constituída por professores ou pesquisadores, com titulação mínima de doutor e deve ser composta pelo Orientador, que será o presidente da banca, e dois membros titulares com seus respectivos suplentes. Opcionalmente, o presidente poderá ser o co-orientador do aluno.

**§ 1º** - Orientador e co-orientador não poderão compor a banca examinadora simultaneamente;

**§ 2º** - É de responsabilidade do aluno entrar em contato com os membros da Banca para confirmar a data e horário.

**Artigo 4º** - Para a qualificação, não há a obrigatoriedade de participação de membro externo. Porém, caso haja, este poderá participar de forma remota.

**Artigo 5º** - No caso de algum membro titular não poder comparecer no dia do exame, após a marcação efetivada, o aluno deverá informar o mais rápido possível à Secretaria do Programa qual membro suplente será acionado, para que a documentação possa ser alterada sem prejuízos.

**§ 1º** - Em caso de afastamento formalizado do orientador, a presidência da banca poderá ser assumida pelo co-orientador ou outro membro do ICHSA indicado pelo orientador.

## **CAPÍTULO 3 DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 6º** – No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora, não havendo atribuição de conceito.

**Artigo 7º** – O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez. Nesse caso, o prazo para nova solicitação será de até 30 dias.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados a instâncias superiores pela CPPG-ICHSA.